



17 - RELCOM
17-1336/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0659/1995

Ordem no	do Proc.
N.º	de 19
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que estabelece condições de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam cachorros, gatos, aves e peixes, bem como os acessórios, medicamentos e alimentação para estes animais.

A propositura prevê requisitos a serem observados para a obtenção do alvará de localização e funcionamento, assim como estabelece, em seu artigo 2º, normas relativas às características das edificações que abriguem esses estabelecimentos.

A proposta encontra fundamento no poder de polícia administrativa, pois estabelece critérios para a concessão de licença de funcionamento, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, impõe-se a apresentação de um Substitutivo, a fim de excluir do projeto alguns dispositivos que comprometem seu prosseguimento.

Assim, a norma prevista no artigo 2º é matéria do Código de Obras e Edificações. As exigências enumeradas nos incisos desse artigo já constam do vigente Código de Obras (Lei nº 11.228/92), sendo, portanto, desnecessária e de má técnica legislativa a sua manutenção no texto do projeto.

De outro lado, o §1º do art.3º igualmente deve ser suprimido, pois contém determinação de ordem médica, que não deve constar de lei municipal.

Igual sorte deve ter o §2º do artigo 3º, uma vez que consubstancia uma ilegalidade, na medida em que dispõe sobre responsabilidade civil, matéria de competência legislativa privativa da União.

Por fim, o artigo 4º da propositura implicitamente determina que os atuais estabelecimentos devem se adaptar às novas regras, no prazo de sessenta dias, sob pena de não poderem continuar exercendo suas atividades. Ocorre, porém, que esses estabelecimentos têm licença de funcionamento e, portanto, sua situação é regular, e as



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 07
N.º 347 de 1995
O funcionário

novas normas só podem valer quando do pedido de renovação de licença. Assim impõe-se também a exclusão desse artigo.

Diante dos motivos apontados, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 347/95.

Dispõe sobre os requisitos para a concessão da licença de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.12 - A expedição do alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos que comercializam cães, gatos, aves e peixes, deverão obedecer aos seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia deverá ser requerida pelo menos 60 (sessenta) dias antes de sua instalação;

II - O solicitante deverá encaminhar o pedido acompanhado de:

a) termo de responsabilidade, assinado pelo proprietário do estabelecimento;

b) aviso-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano do prédio a ser vistoriado;

c) parecer técnico firmado por veterinário do Centro de Zoonose.

III- Depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, o requerente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da Legislação Tributária em vigor.

Art.29 - O proprietário dos estabelecimentos supra mencionados, que comercializam filhotes de cachorro ou de gato, deverão, obrigatoriamente, fornecer ao consumidor



Câmara Municipal de São Paulo

10.03 4.0
 Nº 347, de 1995
 29 de Maio, 95
 Câmara Municipal de São Paulo
 Funcionário

comprovante e carteira de vacinação, onde conste que o referido filhote recebeu a vacina V-8, juntamente com a nota-fiscal e suas garantias.

Art.39 - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará ao infrator imposição de multa no valor de 40 (quarenta) UFM'S (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Art.42 - Esta lei será regulamentada, pelo poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.52 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art.62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

22/05/95

[Handwritten signatures]

SEM EFEITO

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]